

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 147/2020

PREGÃO Nº - 34/2020 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 55/2020

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 10.411.316/SSPMG e CPF nº 038.587.786-21.

CONTRATADO: G L DE MENEZES COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 10.675.500/0001-87, situado na Rodovia MG 430 – S/N, Bairro – Zona Rural – Município de Igaratinga – MG, neste ato representado pelo Senhor Geraldo Luciano de Menezes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 000.910.376-70.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para prestação de serviço de locação de escavadeira sobre esteira, incluído o operador, para atender as necessidades da secretária municipal de infraestrutura, meio ambiente e serviços urbanos do Município de Igaratinga/MG, conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	Horas	85	Escavadeira sobre esteiras, modelo 160, peso operacional 16 toneladas, caçamba 1,20 m ³ , potência bruta 155 HP, ano de fabricação não inferior a 2010, incluído o operador, combustível e manutenção preventiva e corretiva.	Link Bellt	R\$200,00	R\$17.000,00

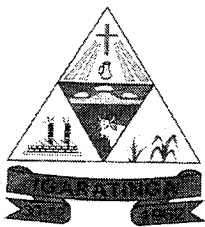
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 06 de novembro de dois mil e vinte, com término previsto para o dia 31 (trinta e um) de dezembro de dois mil e vinte, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento com **30 (trinta) dias** após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

3.2 O licitante detentor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

3.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) executar os serviços de acordo com o calendário, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- b) arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, maquinário, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleo lubrificante, serviço mecânico etc.
- c) arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do operador do veículo contratado;
- d) substituir o equipamento, caso apresente algum defeito, imediatamente;
- e) manter o equipamento em boas condições mecânicas para uso e em bom estado de conservação, e ainda seguir as novas normas de trânsito;
- f) arcar com o transporte dos equipamentos até o local da execução dos serviços;
- g) assumir integralmente as responsabilidades por danos causados ao Município e isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos prepostos da CONTRATADA ou qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, independentemente de provocação do Município.

CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) monitorar os serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 55/2020, Pregão nº - 34/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo pago o valor de R\$200,00 (duzentos) por hora.

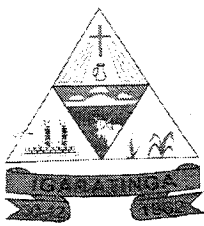
CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Pregão esta prevista no presente exercício na rubrica nº(s): 02.06.01.18.541.1803.2.023-3.3.90.39.00-295.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

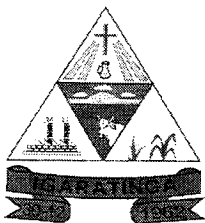
10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DOZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 A Gestora do contrato será a Senhora Luana Menezes Queiroz e o fiscal o Senhor Antônio Ramon de Almeida.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

12.2.1 Organizar o Contrato e os termos aditivos;

12.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

12.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

12.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

12.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

12.2.6 Manter atualizado os valores da hora de serviço com aditivos e supressões.

12.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

12.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3.3 Analisar a qualidade e quantidade dos serviços executados;

12.3.4 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 06 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Geraldo Luciano de Menezes

G L DE MENEZES COMÉRCIO E TRANSPORTE - ME - CONTRATADO

Luana Menezes Queiroz
Gestor do Contrato

Antônio Ramon de Almeida
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1

CPF

Emanuella Carolina da Silva
Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal

2

Celma Alice de Almeida Faria
CPF
Matrícula: 0312-7

De Acordo

Wellington Amador Costa de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG 142.348